

PROJETO DE LEI 1.179/2015 ¹

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei nº 1.179, de 2015, de autoria do Superior Tribunal de Justiça, propõe a criação de 670 cargos efetivos, sendo 640 de Analista Judiciário e 30 de Técnico Judiciário.

2. Análise: O artigo 169, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a criação de cargos só poderá ser feita: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei Orçamentária para 2017, Lei nº 13.414, de 10.01.2017, contempla tal autorização. Entretanto, contém a dotação necessária para a criação de apenas 19 cargos com dotação de R\$ 242.350,00. Portanto, a dotação é insuficiente para a criação dos 670 cargos previstos no projeto. Conforme a justificativa do projeto de lei, a estimativa do impacto orçamentário anual dos novos cargos é de R\$ 93,8 milhões. Ademais, o § 8º do artigo 103 da LDO/2017 dispõe que a implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 102, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2017 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado. Dessa forma, de acordo com o dispositivo, a dotação mínima deveria ser suficiente para contratar ao menos 345 servidores, ou seja, de R\$ 46,9 milhões.

Ressalte-se, ademais, que o projeto de lei orçamentária para 2018 (Anexo V) não prevê recursos para a contratação de servidores decorrentes desse projeto de lei. Verifica-se ainda que o orçamento do STJ para 2018 encontra-se no limite definido pela EC nº 95, que instituiu o novo regime fiscal. Esses fatos evidenciam, a princípio, a incapacidade do órgão em assumir novos compromissos obrigatórios.

3. Dispositivos Infringidos: inciso I do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e § 8º do artigo 103 da LDO/2017 (LEI Nº 13.408 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.)

4. Resumo: O PL 1179/2015 não atende o disposto no inciso I do § 1º do artigo 169 da CF e § 8º do artigo 103 da LDO/2017.

Brasília, 20 de Novembro de 2017.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 2003/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.